

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

Cartilha Previdenciária 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
O QUE É O IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR?	3
QUAL A FUNÇÃO DO IPREM?	3
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPREM?	3
QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPREM?	3
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPREM?	3
COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?	3
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO?	4
QUAL O VALOR DA PENSÃO?	4
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?	5
O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?	5
QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO?	5
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS?	5
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS?	6
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE A OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?	6
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?	6
CARGO EFETIVO	6
PARIDADE	6
PROVENTOS PELA MÉDIA	6
PROVENTOS INTEGRAIS	7
CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO	7
TOTAL DE PROVENTOS	7
REGRAS DE APOSENTADORIAS	7
PRINCIPAIS CONTATOS	12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA 2023**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio IPREM e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPREM contribuirá para garantir esse direito.

Cerqueira Cesar- SP, 04 de julho de 2023.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

O que é o IPREM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César?

O IPREM é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Cerqueira Cesar.

Qual a função do IPREM?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores ativos e aposentados.

Qual a diferença entre o RGPS e o IPREM?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- IPREM é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Cerqueira Cesar bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do IPREM?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Cerqueira César, contratados sob o regime estatutário.

Quem tem direitos aos benefícios do IPREM?

Os segurados e seus dependentes na forma da Lei,

- Com base na Avaliação Atuarial de 2023, base dezembro de 2022, o PRRS conta com o total de 605 (seiscentos e cinco) segurados.

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A contribuição Previdenciária, conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 2.393, de 30 de julho de 2020 é da seguinte forma:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

- **Para os Ativos** será aplicado a alíquota de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidindo sobre até o limite máximo do teto estabelecido para o RGPS/INSS, atualmente corresponde a R\$ 7.507,49; e
- **Para os Ativos, Inativos e Pensionistas** que excederem ao teto estabelecido para o RGPS/INSS, será aplicado alíquotas conforme faixa etária salarial, sendo 14,5% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidindo sobre o valor de R\$ 7.507,50 até o valor correspondente a R\$12.856,50, 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidindo sobre o valor de R\$ 12.856,51 até o valor correspondente a R\$ 25.712,99 e 19% (dezenove inteiros por cento) incidindo acima do valor correspondente a R\$ 25.713,00,

Exemplo:

- R\$ 8.000,00 = Benefício;
- R\$ 7.507,49 = Teto RGPS
- R\$ 492,51 = diferença
- $R\$ 492,51 \times 14,50\% = R\$ 71,41$ (valor da contribuição)

Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

Pensão por Morte concedida a dependente do RPPS, que será temporária para filhos até que completem a maioridade de 21 anos, salvo se for inválido ou com deficiência e para cônjuges seguirá a aplicação correspondente ao artigo 30, inciso V, alíneas de “a” a “c”, da Lei Complementar n. 2393/2020.

A Pensão por Morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 anos ou em até 90 (noventa) dias para os demais dependentes. Excedendo os prazos estabelecidos, será paga somente a partir da data do requerimento ou decisão judicial.

Qual o valor da Pensão?

A Pensão por Morte será equivalente a uma cota familiar de 50,00% (cinquenta inteiros por cento), acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100,00% (cem inteiros por cento), incidentes sobre os seguintes valores:

- Se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos; e
- Se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Exemplo 1: Se o segurado aposentado ganha R\$ 7.000,00, e tiver como dependente, apenas o cônjuge, sua pensão será no valor de R\$ 4.200,00.

- $R\$ 7.000,00 \times 50,00\%$ (cota familiar) = R\$ 3.500,00
- $R\$ 7.000,00 \times 10,00\%$ (cota dependente) = R\$ 700,00

Exemplo 2: Se o segurado aposentado ganha R\$ 7.000,00, e tiver como dependente, cônjuge e 1 filho, sua pensão será no valor de R\$ 4.900,00.

- $R\$ 7.000,00 \times 50,00\%$ (cota familiar) = R\$ 3.500,00
- $R\$ 7.000,00 \times 10,00\%$ (cota dependente - cônjuge) = R\$ 700,00
- $R\$ 7.000,00 \times 10,00\%$ (cota dependente - filho) = R\$ 700,00

Havendo diversos postulantes, a pensão será rateada proporcionalmente entre os dependentes habilitados, cabendo 50,00% (cinquenta inteiros por cento) ao cônjuge e os 50,00% (cinquenta inteiros por cento) restantes entre os demais dependentes.

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

O que é abono permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade.

Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas na Lei, com exceção da aposentadoria compulsória, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e será devido a partir do total cumprimento das exigências para aposentadoria.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

É possível o acúmulo de pensão por morte a outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 34, da Lei Complementar n. 2.393/2020.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, um dos benefícios (mais vantajoso), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Paridade:

É o direito adquirido dos servidores inativos e pensionistas de terem a revisão dos proventos feita na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim terá o benefício de aposentadoria correspondente a 60,00% (sessenta inteiros por cento) da média aritmética simples das contribuições previdenciárias

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

correspondente a 100,00% (cem inteiros por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior aquela competência, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição previdenciária que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, terá direito a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREM no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

REGRAS DE APOSENTADORIAS

Aplicável ao segurado abrangido pelo RPPS (Art. 15)

1 – Por Incapacidade Permanente para o Trabalho, no cargo em que o servidor público municipal estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, observado o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 15 e na forma dos dispositivos previstos no caput do art. 16, e seus desdobramentos, todos da Lei Complementar nº 2.393/2020;

- Proventos Média Aritmética;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

- Não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo;
- Reajuste do benefício de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

2 - Voluntariamente na modalidade Comum, desde que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:

MULHER	HOMEM
a) Idade mínima prevista no art. 139-A da Lei Orgânica Municipal (62 anos); b) Tempo mínimo de 25 anos de contribuição; c) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e d) Tempo mínimo de 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.	a) Idade mínima prevista no art. 139-A da Lei Orgânica Municipal (65 anos); b) Tempo mínimo de 25 anos de contribuição; c) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e d) Tempo mínimo de 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

3 – Voluntariamente na modalidade especial, para:

- Os ocupantes do cargo de professor, que terão idade mínima reduzida em 5 anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no art. 139-A da Lei Orgânica Municipal, mantidas na íntegra as demais exigências quanto à tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, e desde que comprovem tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nas considerações estabelecidas no § 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 2.393/2020.
- Os ocupantes do cargo de serviços públicos em caso de exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação, de acordo com o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, para ambos os sexos, e desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

MULHER/HOMEM
60 anos de idade 25 anos de efetiva exposição e contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos cargo em que for concedida a aposentadoria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

- c) O servidor que seja pessoa com deficiência, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, e mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

MULHER	HOMEM
20 anos de contribuição, deficiência grave	25 anos de contribuição, deficiência grave
24 anos de contribuição, deficiência moderada	29 anos de contribuição, deficiência moderada
28 anos de contribuição, deficiência leve	33 anos de contribuição, deficiência leve
55 anos de idade, independente do grau de deficiência	60 anos de idade, independente do grau de deficiência
15 anos de efetivo exercício	15 anos de efetivo exercício
15 anos de existência da deficiência	15 anos de existência da deficiência
05 anos no cargo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo em que se der a aposentadoria

4 – Aposentadoria Compulsória, aos 75 anos de idade, será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Os proventos de todas as aposentadorias, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição e com critérios próprios constantes da Lei Complementar n. 2.393/2020, serão calculados conforme artigos 17, 18 e 19, da mesma lei.

É assegurado a esses benefícios, os reajustes para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS, exceto aos proventos concedidos na forma dos dispositivos do inciso I do § 4º e do § 5º do art. 139-B da Lei Orgânica Municipal.

REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

Aposentadoria Voluntária por Ponto

1 – Modalidade Comum (Art. 52, LC n. 2.393/2020): O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo no município e segurado do RPPS, antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019 poderá optar por aposentar-se voluntariamente por ponto, nos termos do art. 139-B e desdobramentos da Lei Orgânica Municipal.

- Proventos integrais - base de contribuição;
- Reajuste Paridade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

MULHER	HOMEM
20 anos serviço público	20 anos serviço público
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
85 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição	95 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição
55 anos idade	60 anos de idade
30 anos contribuição	35 anos contribuição

2 – Modalidade Especial (Art. 53, LC n. 2.393/2020):

- a) Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 139-B da Lei Orgânica Municipal serão reduzidos em 5 anos.
- Proventos integrais - base de contribuição;
 - Reajuste Paridade

MULHER	HOMEM
20 anos serviço público	20 anos serviço público
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
75 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição	85 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição
50 anos idade	55 anos de idade
25 anos contribuição	30 anos contribuição

- b) Em caso de exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação, de acordo com o §4º-C do art. 40 da Constituição Federal, para ambos os sexos, poderá optar por aposentar-se voluntariamente e desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

MULHER/HOMEM
57 anos de idade
22 anos de efetiva exposição e contribuição
20 anos serviço público
05 anos cargo efetivo

- c) Em caso do servidor que seja pessoa com deficiência, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com o §4º-A do art. 40 da Constituição Federal, e mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

MULHER	HOMEM
18 anos de contribuição, deficiência grave	23 anos de contribuição deficiência grave
22 anos de contribuição, deficiência moderada	27 anos de contribuição, deficiência moderada
26 anos de contribuição, deficiência leve	31 anos de contribuição, deficiência leve
53 anos de idade, independente do grau de deficiência	57 anos de idade, independente do grau de deficiência
13 anos de efetivo exercício	13 anos de efetivo exercício
13 anos de existência da deficiência	13 anos de existência da deficiência
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Aposentadoria Voluntária com Pedágio (Art. 54, LC n. 2.393/2020)

Assegurada as aposentadorias dispostas nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n. 2.393/2020, o segurado poderá optar por aposentar-se voluntariamente com pedágio, com idade mínima disposta no inciso I do artigo 139-B da Lei Orgânica Municipal, resultante da redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido no inciso II, respeitando o somatório exigido no inciso V, ambos do mesmo dispositivo e desde que aplicado o percentual de redução anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do provento, até o limite máximo de redução de 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento).

- Proventos Média Aritmética;
- Limite da Base de Cálculo para fins de Contribuição Previdenciária;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM – Especial Professor	HOMEM - Comum
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
55 anos idade	60 anos de idade
30 anos contribuição	35 anos contribuição
85 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição	95 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição
Pedágio de 5,00% de redução anual sobre o valor do provento	Pedágio de 5,00% de redução anual sobre o valor do provento

MULHER – Especial Professor	MULHER - Comum
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
50 anos idade	55 anos de idade
25 anos contribuição	30 anos contribuição

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

75 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição Pedágio de 5,00% de redução anual sobre o valor do provento	85 pontos na somatória da idade e tempo de contribuição Pedágio de 5,00% de redução anual sobre o valor do provento
--	--

PRINCIPAIS CONTATOS

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Endereço: R. Profª. Hilda Cunha, nº 58, Centro, Cerqueira César/SP CEP 18.760-021

Site oficial: <https://iprem.cerqueiracesar.sp.gov.br/>

E-mail: iprem@cerqueiracesar.sp.gov.br

Telefone: (14) 3714-7200

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**